

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTO Nº 01

Processo nº 2651/2018 – Pregão (Presencial) nº 092/2018

Objeto: aquisição de minicarregadeira e equipamentos novos para atender as necessidades da Municipalidade, com entrega total, provenientes TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, do Programa Compensação Ambiental MPF/MP/SP/CESP, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

Trata-se de pedido de esclarecimento de informações contidas no edital do Pregão (Presencial) acima descrito, solicitado pelas empresas **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A, AUTOMEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA** e pelo **Sr. RICARDO MATTOS**, em relação as especificações constantes do **item 01** do **Anexo I** do edital, nos seguintes termos.

A solicitante **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A** apresentou o seguinte questionamento:

- Em relação a exigência de “alternador de mínimo 100A” a empresa questiona se é possível que ao invés de 100ª, seja apresentado equipamento com alternador de 90A.

- **Resposta:** Conforme as informações prestadas pelo Setor de Transportes serão aceitos Equipamentos com alternador de 90A (noventa amperes), uma vez que essa característica não influencia no desempenho do equipamento.

A solicitante **AUTOMEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA**, informa que nas especificações do produto consta as seguintes exigências “(...) **COM NO MÍNIMO DOIS CILINDROS DE ELEVAÇÃO E DOIS CILINDROS DA CAÇAMBA**, (...)”.

Sendo assim questiona a possibilidade de apresentar proposta de preços com o equipamento com braço de elevação lateral.

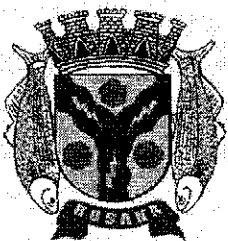
- **Resposta:** Esclarecemos que a exigência de um equipamento com “**NO MÍNIMO DOIS CILINDROS DE ELEVAÇÃO E DOIS CILINDROS DA CAÇAMBA**, (...)”, se justifica em virtude de que foi certificado que todas as características de desempenho do equipamento se torna mais eficiente, pois a utilização de apenas um braço lateral acarreta maior desgaste, uma vez que exige maior carga sobre a lateral do equipamento;

Esclarecemos ainda que existem mais de 03 (três) empresas no mercado que fabricam o equipamento com as características exigidas no edital e que portanto, não prejudica a concorrência para a aquisição do mesmo.

Por fim esclarecemos que referente as especificações do cilindro de elevação, as empresas proponentes deverão observar as especificações constantes do Edital.

O **Sr. RICARDO MATTOS** apresentou o seguinte questionamento:

- Qual a razão de solicitar a válvula de controle com dois carretéis, qual o motivo que irá influenciar no trabalho da prefeitura para essa exigência e também, referente ao alternador de no mínimo 100A.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

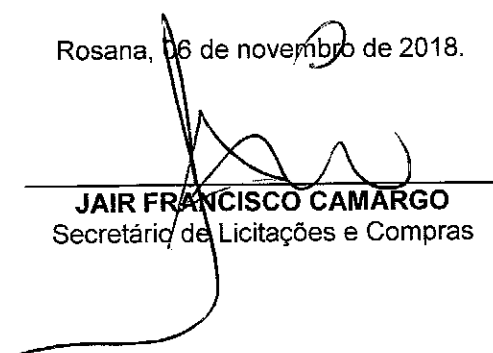
Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- **Resposta:** Referidas exigência são necessárias para um maior desempenho do equipamento, pois a utilização de apenas um braço lateral acarreta maior desgaste, uma vez que exige maior carga sobre a lateral do equipamento.

No que concerne a amperagem do alternador, conforme as informações prestadas pelo Setor de Transportes serão aceitos Equipamentos com alternador de 90A (noventa amperes), uma vez que essa característica não influencia no desempenho do equipamento.

Nada mais havendo a esclarecer, publique-se nos termos do edital e dê ciência aos interessados.

Rosana, 06 de novembro de 2018.



JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras